



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Política Social e Serviço Social
Sub-eixo: Fundo Público e Orçamento das Políticas Sociais

A AUSTERIDADE PERMANENTE: o orçamento da assistência social e a destinação de verbas para programas de transferência monetária no estado de São Paulo.

DENISE APARECIDA FRANCISCO ¹
ANNA VALÉRIA DA SILVA ANDRADE ¹

O artigo dialoga com o orçamento da Assistência Social, em tempos pandêmicos, e seu desfinanciamento nos programas de transferência monetária em São Paulo-SP. O contexto atual de ajuste fiscal denota que o fundo público tem sido alvo do capital, evidenciando a apropriação da riqueza social produzida. Os governos federal e estadual anunciaram medidas de mitigação da fome, através de tais programas, como ofertas de proteção social. Foi realizada uma análise a acerca das públicas de transferência monetária e evidenciou-se que o orçamento do SUAS não retrata um cenário de proteção social.

Palavras-chave: fundo público, financiamento, austeridade e assistência social.

PERMANENT AUSTERITY: the social assistance budget and the allocation of funds for money transfer programs in the state of são paulo

The article dialogues with the Social Assistance budget, in pandemic times, and its underfunding in cash transfer programs in São Paulo-SP. The current context of fiscal adjustment denotes that the public fund has been the target of capital, evidencing the appropriation of the social wealth produced. The federal and state governments have announced hunger mitigation measures, through such programs, as offers of social protection. An analysis was carried out about the public monetary transfers and it was evidenced that the SUAS budget does not portray a social protection scenario..

Keywords: public fund, financing, austerity and social assistance.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

1. INTRODUÇÃO

Para além da consolidação de uma agenda permanente de austeridade fiscal imposta pela aprovação da Emenda Constitucional 95/2016 (EC 95), que congela o teto de gastos sociais por 20 anos e desidrata dia a dia o financiamento das políticas sociais, o anúncio dos programas de transferência monetária no estado de São Paulo em tempos pandêmicos, vislumbram resgatar o papel deste ente federativo, dada a urgência de equilibrar a balança da desigualdade social e territorial durante a pandemia. Mas será que o orçamento da assistência social previsto será suficiente para consolidar a ideia proposta ou mesmo atenuar o aprofundamento da fome e dos impactos nas ofertas de seguranças de sobrevivência e autonomia da Assistência Social?

Em tempos de discursos governamentais de austeridade fiscal, o Brasil avança no desmonte das políticas sociais no antes e no durante a pandemia. Segundo Dweck, et al (2021) “as teses ideológicas de que “o Estado brasileiro não cabe no PIB” ou “as demandas sociais da democracia não cabem no orçamento” passaram a ditar os rumos do debate econômico com repetidas afirmações de economistas e intelectuais a serviço do mercado financeiro, valendo-se de uma teoria econômica débil, do ponto de vista teórico e empírico”.

É neste contexto, que este artigo faz um diálogo com as configurações do orçamento da Assistência Social, enquanto componente da Seguridade Social, desvelando sobre as funções do Estado - enquanto ente federativo - no financiamento em tempos de calamidade pública, principalmente na complementaridade das ações de proteção social.

Tais indagações partem das discussões realizadas durante os estudos do ano de 2021, no Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social (NEPPOS) da PUC/SP, sob coordenação do Prof^o. Dr. Ademir Alves da Silva, que verteram sobre as incidências e padrões da atual conjuntura sobre o fundo público, os ajustes fiscais no financiamento das políticas sociais impostas pelo capital em crise, e mais recentemente, em face dos impactos da pandemia do coronavírus.

2. O SURGIMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL NO CONTEXTO INTERNACIONAL E BRASILEIRO

A respeito do surgimento da Seguridade Social no âmbito internacional, salientamos que se desenvolveu e ampliou-se no contexto do Pós Segunda Guerra Mundial, com o intuito de realizar Proteção Social a todos os trabalhadores daquela época. Nesse período, é criado um sistema de proteção social, a partir de ações assistenciais para aqueles que eram impossibilitados de prover o seu próprio sustento e de suas famílias por meio de sua atividade laboral.

Nesse período, são criadas coberturas de riscos do trabalho, em decorrência de certos infortúnios que possam vir a acontecer ao longo da vida como por exemplo: doenças, acidentes, invalidez, velhice, suspensão temporária ou definitiva da atividade laboral, dentre outros.

De acordo com Mota (2006):

"(...) o trabalho, suas condições (sob o capital) e relações (assalariado/alienado) têm centralidade na constituição dos sistemas de seguridade social. Por isso mesmo, as políticas de proteção social são referenciadas por princípios e valores da sociedade salarial, particularmente aquela desenhada pelo capitalismo desenvolvido e pelo trabalho organizado (sindicatos e partidos), no período que vai dos meados dos anos 40 até o final dos anos 70, ocasião em que o mundo capitalista inflexiona seu padrão de acumulação dominante, para enfrentar uma crise de dimensões globais."

Nesse contexto, foi necessário realizar uma reformulação na seguridade social, a fim de adequá-la às novas exigências do capital, realizada a partir de ajustes e reformas, em vários países do mundo, especialmente em países da América Latina. No contexto da Ditadura Militar de 1964 no Brasil, a Seguridade ficou aliada ao capital privado, no caso da saúde e previdência social, condicionadas ao pagamento através de seguros, sendo estes mercados rentáveis ao capital.

De acordo com Mota (2006), no Brasil foi somente a partir da década de 1980 que a sociedade começa a vislumbrar o que a autora chama de "institucionalização e constitucionalização dos primeiros passos em prol do exercício da cidadania", através da democracia e da constituição de novos direitos trabalhistas, sociais e políticos, materializados na Constituição Federativa de 1988, conforme veremos mais adiante. Foi a partir da Carta Magna de 88 que os trabalhadores adquiriram

novos direitos e tiveram a ampliação de benefícios como os assistência social, ofertados a quem dela necessitar, e da saúde, de caráter universal.

Porém, a partir dos anos 90, tais conquistas iniciam uma espécie de "desmonte", em decorrência do cenário neoliberal que se instaurava, iniciando-se uma regressão à seguridade social universal, período este, iniciando-se no Brasil no governo de Fernando Collor de Mello e expandindo-se no governo de Fernando Henrique Cardoso. Tal desmonte foi iniciado sob o discurso de falta de financiamento e reorganizador das políticas sociais, dentre elas, a previdência, assistência e saúde, utilizando-se da estratégia de subordinação do público pelo privado, com o alargamento das privatizações nas diversas áreas.

MOTA (2006), ainda enfatizam que:

"Por tudo isso, entendo que os governos das classes dominantes conseguiram optar um giro sem precedentes nos princípios que ancoram a seguridade social: a previdência social transforma-se numa modalidade de seguro social, a saúde numa mercadoria a ser comprada no mercado dos seguros de saúde e a assistência social, que se expande, adquire o estatuto de política estruturadora".

Segundo a autora, no campo da seguridade social, o projeto capitalista reflete nas seguintes características no cenário contemporâneo:

- Retrocesso das políticas públicas e crescimento de políticas paliativas e temporárias de combate à pobreza;
- Privatização dos serviços sociais e crescimento de programas sociais voltados para pessoas em situação de miserabilidade;
- Crescimento do voluntariado, do terceiro setor e do empreendedorismo social;
- Despolitização das desigualdades sociais de classes como originárias do próprio sistema capitalista;
- Crescimento de ações pontuais contra o desemprego, geração de renda e formação de mão de obra em prol de práticas voltadas ao neo-solidarismo em detrimento de ações que, de fato, garantam direitos trabalhistas, como por exemplo, seguro-desemprego, dentre outros.

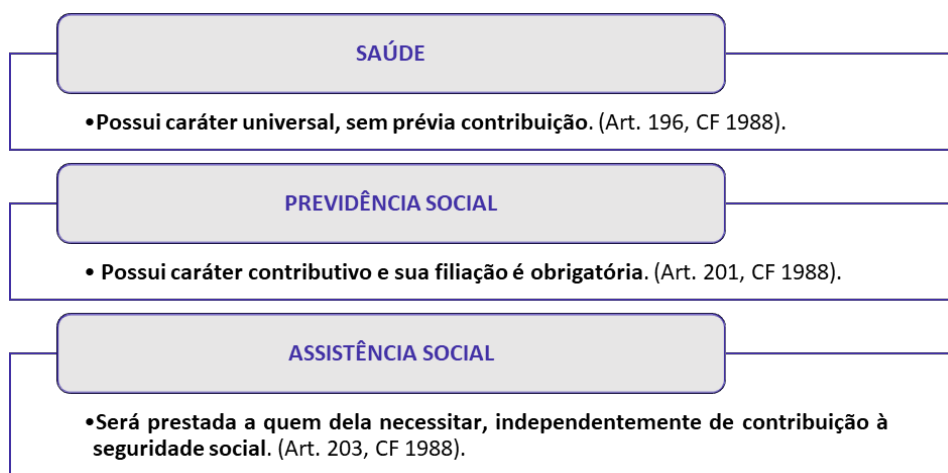
2.1 A Seguridade Social na Constituição Federal de 1988

Sobre o conceito do que é Seguridade Social, a Carta Magna, em seu artigo 194 preconiza que:

"Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social."

Os Artigos 196, 201 e 203 trazem características centrais e importantes sobre o modelo de sistema híbrido da Seguridade Social brasileira, o qual podemos resumir através do esquema abaixo:

Figura I – Modelo da Seguridade Social Brasileira



Fonte: CF 1988. Elaboração própria.

Os direitos assegurados pela Seguridade Social surgiram baseados no Modelo alemão Bismarckiano e que posteriormente foram influenciados também pelo Modelo inglês Beveridgiano. O Modelo Bismarckiano era baseado na lógica do Seguro Social de caráter contributivo, influenciando a Previdência Social no Brasil. Já o Modelo Beveridgiano baseava-se na lógica da universalidade, sem contribuição prévia do segurado, como é o caso da Saúde no Brasil, de caráter universal, e da Assistência Social, a qual será oferecida a quem dela necessitar.

O Parágrafo Único do Art. 194 da Constituição de 1988 trata sobre os objetivos da Seguridade Social, os quais são princípios/pilares da Seguridade, a saber:

I - Universalidade da cobertura e do atendimento: A universalidade da cobertura

deve ser entendida de modo que a proteção social deverá alcançar todos os riscos sociais. Estes são adversidades da vida a que qualquer pessoa poderá estar sujeita, não possuindo controle sobre elas, como por exemplo, velhice, doenças, invalidez, dentre outros. A universalidade do atendimento objetiva promover acesso à Seguridade Social pelo maior número possível de pessoas. Com base neste princípio, até os estrangeiros, residentes ou não no Brasil, poderão ter acesso à saúde, por exemplo. No caso da Assistência Social, poderá ser aplicado a todas as pessoas que dela necessitarem e, à Previdência Social, todos que contribuírem para ela poderão participar de seus benefícios, uma vez que ela é de caráter contributivo.

II - Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais: Este princípio vem para modificar a situação de desvantagem que as populações rurais possuíram historicamente quando comparadas às populações urbanas. Por uniformidade entende-se que os mesmos infortúnios (morte, maternidade, velhice, doença, dentre outros) serão cobertos pela Seguridade Social, independente se o trabalhador beneficiário for do campo ou da cidade, que os benefícios de proteção social assegurados pela Seguridade deverão ser os mesmos para populações urbanas e rurais. Por equivalência entende-se que os valores recebidos pelos contribuintes urbanos devem ser proporcionalmente iguais aos valores recebidos pelos contribuintes rurais, ou seja, nunca sendo inferiores ao salário-mínimo vigente.

III - Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços: O princípio da seletividade implica em fornecer tais benefícios somente a quem deles necessitar, como é o caso, por exemplo, da assistência social. De acordo com Kertzman (2015), tal seletividade funciona como um "contrapeso" ao princípio da universalidade da cobertura, uma vez que, se a previdência necessita cobrir todos os riscos sociais do trabalhador, seus recursos são limitados, podendo ser selecionados pela administração pública. É o chamado princípio da reserva do possível. A distributividade implicará em conceder os benefícios às pessoas com maior necessidade, como é o caso do auxílio reclusão da previdência social, o qual

será concedido à família do beneficiário recluso, desde que ela se enquadre nos critérios de baixa renda.

IV - Irredutibilidade do valor dos benefícios: O princípio da irredutibilidade garante que o benefício não sofra alterações em seu valor real. Em outras palavras, o benefício concedido ao segurado não pode ser desvalorizado ou reduzido pela inflação. Com isso, deve permanecer conservado o seu poder aquisitivo inicial, uma vez que ao longo do tempo, ele irá sendo atualizado de acordo com a inflação sofrida naquele período.

V - Equidade na forma de participação no custeio: A equidade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades (GOES, 2016). Em resumo, este princípio implica dizer que quem tem maior capacidade econômica irá contribuir com mais e quem tem menor capacidade, irá contribuir com menos. De acordo com o referido autor, podemos citar como exemplo as contribuições à seguridade social das empresas, as quais possuem alíquotas ou bases de cálculos diferentes, de acordo com a atividade econômica exercida.

VI - Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social: Este princípio irá tratar sobre o que diz o Art. 195 da CF, o qual afirma que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; II - Do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre

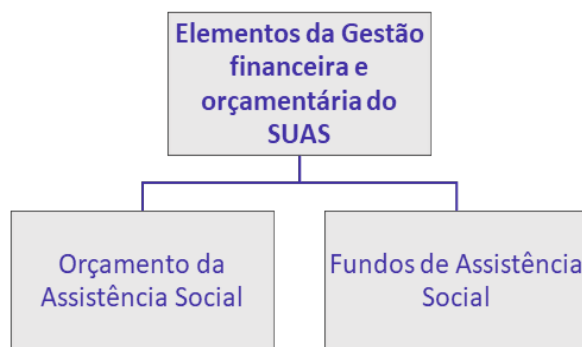
aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; III - sobre a receita de concursos de prognósticos; IV - Do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. É importante observar que este princípio foi alterado pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a qual acrescenta que a diversidade da base de financiamento, será identificada em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social.

VII - Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados: Este princípio trata do caráter democrático e descentralizado, através da gestão quadripartite, da qual participarão os trabalhadores, empregadores, os aposentados e os órgãos colegiados do governo, como os Conselhos de Previdência, Saúde e Assistência Social, por exemplo.

2.2 O orçamento e financiamento da Assistência Social como componente da Seguridade Social: o que diz o SUAS

A Gestão financeira e orçamentária do SUAS será composta pelos seguintes elementos:

Figura II – Elementos da Gestão Orçamentária do SUAS



Fonte: NOB SUAS/2012. Elaboração própria.

É importante destacar também que a gestão financeira e orçamentária da assistência social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

O orçamento e os fundos de assistência social são instrumentos de gestão orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, indispensáveis para a gestão da política de assistência social. Os recursos previstos no orçamento para a política de assistência social devem ser alocados e executados nos respectivos fundos e utilizados para a execução dos serviços socioassistenciais nos entes federativos, cabendo ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

O Art. 50 da NOB/SUAS-2012 ressalta que o modelo de gestão do SUAS prevê o financiamento compartilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios por meio de transferências entre os fundos de assistência social, devendo ser observada a obrigatoriedade da destinação e alocação de recursos próprios pelos respectivos entes, ou seja, cada ente será obrigado a arcar financeiramente através de recursos próprios. É importante destacar que cada ente federativo possui o seu respectivo fundo.

Os requisitos mínimos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam os recursos referentes ao cofinanciamento federal, de acordo com o art. 30, da LOAS, são:

- I - Conselho de assistência social instituído e em funcionamento;
- II - Plano de assistência social elaborado e aprovado pelo conselho de assistência social;
- III - Fundo de assistência social criado em lei e implantado, e ;
- IV - Alocação de recursos próprios no fundo de assistência social.

Quanto aos requisitos mínimos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam os recursos do cofinanciamento federal, muitas vezes são mencionados apenas Conselho, Plano e Fundo.

Mas, caso os entes federativos (Estados, DF e municípios) não possuam também recursos próprios em seus respectivos fundos de assistência social, os recursos do cofinanciamento federal não poderão ser repassados. Dessa forma, cada ente federativo deverá comprometer-se financeiramente para receber verba do governo federal destinada à Assistência Social.

2.3 Os programas de transferência monetária no combate à pandemia no Estado de São Paulo

A crise sanitária provocada pela Covid-19 teve impactos alarmantes, requerendo a adoção de medidas de proteção visando diminuir a propagação do coronavírus em um contexto de ausência de tratamento para a doença e, na maior parte de 2020, inexistência de vacinas, que só superariam as fases finais de testes no começo de dezembro do mesmo ano.

Neste período, medidas de isolamento social foram adotadas em diversos países, considerando sua eficácia como forma de reduzir a circulação de pessoas e, como consequência, derrubar a taxa de transmissão do coronavírus. No Brasil, a tomada de decisões foi tardia, o que resultou em 612.177 mortes² desde o início da pandemia, ou seja, mais de meio milhão de pessoas tiveram seus planos interrompidos pelo descaso do atual governo Bolsonaro.

Em 2021, o cenário econômico se reaquece com o anúncio do plano de retomada, do governo do Estado de São Paulo³, associado ao advento da vacinação em massa, mesmo de forma precarizada e em “doses homeopáticas”, com calendários vacinais atrasados por disputas políticas entre o governo federal e o estadual, além da ausência de quebra de patentes das farmacêuticas, dificultando extremamente o acesso da população.

²Fonte: Consórcio de veículos de imprensa, a partir de dados das secretarias estaduais de saúde.

³Plano SP de Retomada Consciente, publicado em 1º de junho de 2021. Acesso on-line em saopaulo.sp.gov.br.

Assim, tais medidas também foram associadas à implantação de auxílios monetários, em situação de calamidade pública, pelo governo federal, como o Auxílio Emergencial que correspondeu a um montante de R\$ 293 bilhões pagos aos trabalhadores informais e às famílias do Bolsa Família, representando mais da metade dos gastos do governo no combate à pandemia.⁴

Apesar deste cenário, Behring (2021) alerta que com o fim do Auxílio Emergencial e do programa Bolsa Família, mesmo com o advento do Auxílio Brasil, que pretende impactar 17 milhões de famílias, com uma transferência monetária no valor de R\$400, tem-se “um quadro de cerca de 25 milhões de pessoas desprotegidas após essas reduções das transferências monetárias em 2021, as quais vem sendo centrais para a compra de alimentos pelas famílias mais pauperizadas”.

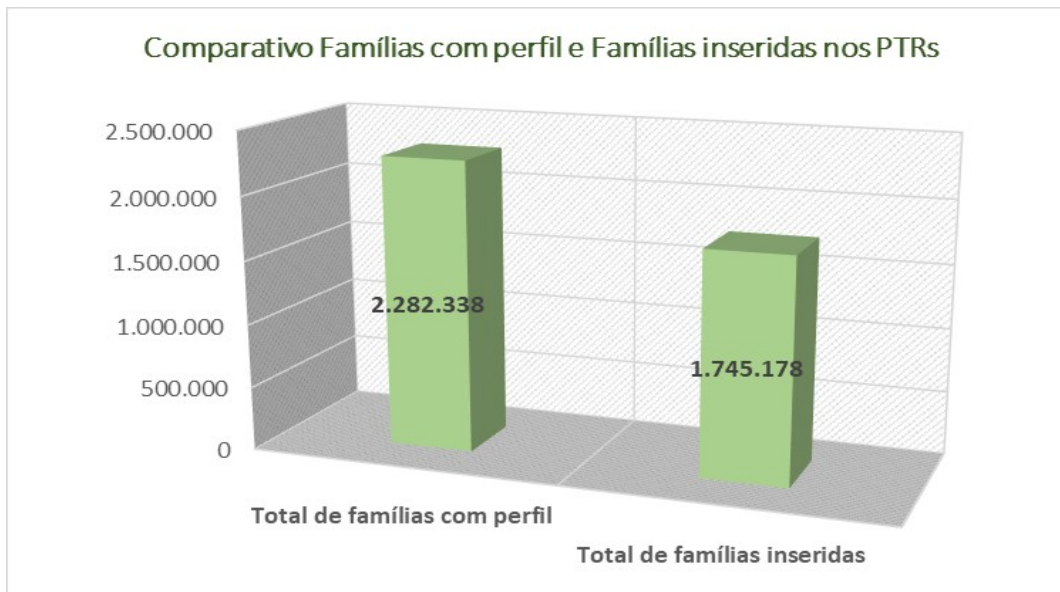
No tocante ao Estado de São Paulo, historicamente, os governos adotam serviços, programas e benefícios na política de assistência social à luz das ações instituídas pelo governo federal, na tentativa de complementaridade da proteção social. Encontramos alguns exemplos com os programas de transferência de renda monetária Renda Cidadã, Ação Jovem, SP Amigo do Idoso e Família Paulista⁵, que possuem cobertura focalizada em públicos específicos com recortes de renda de pobreza e extrema pobreza. Os programas são ofertados em municípios elegíveis, com índices muito alto, alto ou mediano de vulnerabilidade associados à renda. Para a pandemia, o governo Dória instituiu os programas de transferência monetária SP Acolhe e Vale Gás, como parte de um pacote denominado “Bolsa do Povo”⁶. Contudo, a cobertura dos programas listados acima, registra déficits em relação à demanda real apresentada quanto à segurança de renda do SUAS. Vejamos o gráfico abaixo, o comparativo entre famílias com perfil de renda per capita e famílias inseridas para os programas de transferência de renda monetária, incluindo o Programa Bolsa Família, Renda Cidadã e SP Amigo do Idoso:

4Comissão mista de planos, orçamentos públicos e fiscalização do Senado Federal - Siga Brasil. Acesso on-line em <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>.

5Para acessar os programas de transferência de renda do estado de São Paulo: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/acoes-de-protecao-social/>.

6Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que cria o Bolsa do Povo.

Gráfico I



Fonte: CECAD (Cadastro Único) e SEDS (Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social) - Base Setembro/2021.

Identificamos acima, um déficit de 537.160 famílias, o que equivale a 23.5% famílias sem cobertura em programas de transferência de renda. Mesmo com o advento dos PTRs em contexto de calamidade pública, como anunciado pelo governo Dória, os números em relação à cobertura no acesso à renda ainda “não fecham a conta”, mesmo considerando que a família pode acumular benefícios.

Durante a coletiva de imprensa realizada em 21/07/2021, o Vice-governador Rodrigo Garcia, anunciou que a perspectiva de atendimento no pacote Bolsa do Povo é de 120 mil famílias, pelo período de 6 meses, totalizando o repasse de um montante de R\$ 58 milhões. Até o mês de novembro de 2021 não foram divulgados dados sobre a inserção de famílias nos programas mencionados.

Destarte, o desenho de proteção social do Estado de São Paulo não apresenta contornos de um caminho para a social-democracia, ou seja, os patamares mínimos civilizatórios esperados pelos programas de transferência de renda monetária do SUAS, já que devem garantir a segurança de sobrevivência, ainda mais em contexto de calamidade pública e com o empobrecimento massivo da população.

2.4 Os investimentos no período da pandemia e a previsão orçamentária para programas de transferência monetária para o Estado de São Paulo no ano de 2022

No contexto da atual crise sanitária causada pelo novo Coronavírus, a emenda constitucional 106/2020 institui o chamado “Orçamento de Guerra”, flexibilizando regras fiscais, administrativas e financeiras durante o período de calamidade pública. O objetivo da emenda foi garantir instrumentos para gerir as contas públicas e as ações de combate à pandemia da Covid-19. Um dos destaques é o estabelecimento de um orçamento específico para os gastos ao enfrentamento da pandemia, dispensando o Poder Executivo de cumprir a “regra de ouro”⁷, entre outras medidas.

A chamada de “socorro” aos estados, municípios e ao distrito federal foi anunciada pelo governo federal como um som de alívio aos gestores, culminando na utilização dos repasses de forma imediata para o enfrentamento da pandemia. Segundo a Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados, “o orçamento criado neste ano para combater a pandemia de Covid-19 acumulou até 2 de outubro

⁷A regra de ouro é um mecanismo constitucional que limita a capacidade de endividamento do Estado brasileiro, evitando que o governo recorra a empréstimos para pagar despesas do dia a dia, como água, luz, salários de servidores e benefícios previdenciários. Fonte: Agência Câmara de Notícias (2021).

de 2020, quase R\$ 587 bilhões em despesas autorizadas e mais de R\$ 441 bilhões (75,2%) sendo pagos através dos repasses fundo a fundo.” Vejamos abaixo, um quadro síntese da execução orçamentária das ações de combate à covid-19:

Figura II

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS AÇÕES DE COMBATE À COVID-19

Ação	Autorizado (R\$ bilhões)	Pago (%)
Auxílio emergencial de R\$ 600	254,240	88,0
Auxílio emergencial residual de R\$ 300	67,601	19,7
Auxílio financeiro a estados, DF e municípios	60,189	99,9
Manutenção do emprego e da renda	51,547	50,2
Enfrentamento da emergência de saúde pública	49,498	74,7
Apoio a micro, pequena e média empresas (Pronampe)	47,900	89,6
Financiamento da folha salarial das empresas	17,000	100,0
Complemento aos fundos de participação (FPE e FPM)	16,000	75,8
Crédito emergencial a empresas (Peac Maquininhas)	10,000	50,0
Financiamento da infraestrutura turística	5,000	11,5
Ampliação do Bolsa Família	3,038	12,2
Apoio ao setor cultural (Lei Aldir Blanc)	3,000	79,6
Isenção da Tarifa Social de Energia Elétrica	0,900	100,0
Auxílio às instituições de longa permanência para idosos	0,160	0,0
Incremento na Atenção Básica em saúde	0,042	80,6
Incremento na Média e Alta Complexidade em saúde	0,023	83,2
Demais ações de governo	0,749	27,0



Fonte: Tesouro Nacional e Consultoria de Orçamento da Câmara. Dados até 2 de outubro

Fonte: Notícias da Câmara dos Deputados - 05/10/2020.

Em destaque acima, no terceiro tópico encontramos a ação de “Auxílio financeiro aos estados, DF e municípios”, totalizando R\$60.189 bilhões com quase 100% de repasse. Apesar deste quadro, não encontramos no PEAS - Plano Estadual de Assistência Social para o período de 2021 - 2023, dados sobre o planejamento para repasse financeiro à programas de transferência monetária em calamidade pública. A meta para 2022 de financiamento do programa Acolhe SP é para ações de capacitação de agentes públicos estaduais e municipais da assistência social e de proteção e defesa civil, para atuar perante as situações de risco e desastre; assegurar o cofinanciamento de benefícios eventuais e responder

às situações de desastre por meio do apoio tempestivo à gestão municipal, como exemplo, orientações técnicas.

Neste caso, observamos ações de financiamento em outros âmbitos para 2022, já que a proteção social demonstrada no PEAS se assemelha ao fornecimento de insumos, são os benefícios eventuais, materializado pelo art. 22 da LOAS e efetivado pelo estado por meio do Programa Alimento Solidário, que destina cestas de alimento às famílias em situação de extrema pobreza cadastradas no CadÚnico que residem nas regiões metropolitanas do estado de São Paulo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Além deste fato, evidenciamos no plano plurianual um corte no orçamento que estava previsto pelo PEAS, passando de R\$ 840.042.285 para R\$ 3.280.941 milhões na ficha 3500, que contém a rubrica “combate à pobreza e redução das desigualdades”.

Tais fatos, mais uma vez evidenciam a austeridade na oferta dos programas de transferência de renda no estado de São Paulo. Mesmo diante das incertezas do pós-pandemia, em um cenário de grande desigualdade social regional, as políticas sociais sofrem cortes de gastos e estarão sujeitas a diversos contingenciamentos para o próximo ano.

3. CONCLUSÃO

Estamos longe de um padrão de proteção social-democrata, já dizia Behring (2021). Mesmo diante dos dispositivos constitucionais que asseguram o financiamento da política de assistência social, as políticas sociais sofrem arrochos cada vez mais profundos.

A austeridade tem se tornado marca registrada da crise econômica brasileira e pré-requisito para se entender o sentido dos sacrifícios impostos à população brasileira, tais como a precarização dos serviços públicos, a redução das transferências sociais, os milhões de novos desempregados. Trata-se de um projeto excludente de país, sem compromisso com as necessidades e o bem-estar da população brasileira.

Diante do atual cenário, o Brasil ainda é o país que mais reduz a

desigualdade na América Latina por meio de transferências e outros gastos sociais, compensando uma carga tributária perversa, que contribui para amplificar a desigualdade, ou seja, o velho círculo vicioso da austeridade (DWECK et al, 2021).

Para tanto, o essencial é desenvolvermos a percepção que a austeridade é um instrumento político-ideológico utilizado pelo capital como forma de expropriação da riqueza social produzida. É preciso propor a distribuição da renda como o primeiro “motor” do crescimento, em níveis escalonados e não complementares, uma vez que a ampliação da renda das famílias garante o início de formas de construir um país justo e mais igualitário, com direção à emancipação humana.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEHRING, E. Fome e oportunismo eleitoral: um velho encontro conspira contra o futuro no Brasil desprotegido. Coluna do site esquerda online publicado em 12/11/2021. Acesso on-line em <https://esquerdaonline.com.br/2021/11/12/fome-e-oportunismo-eleitoral-um-velho-encontro-conspira-contr-o-futuro-no-brasil-desprotegido-elaine-behring/>.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Pagamentos no orçamento para combate à pandemia superam 75%, diz consultoria. Agência Câmara de Notícias, publicado em 05/10/2020. Acesso on-line em Pagamentos no orçamento para combate à pandemia superam 75%, diz consultoria - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br)

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília: 2012.

BOSCHETTI, I. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

Brasil ultrapassa 612 mil mortos por Covid: média móvel de casos fica abaixo de 9 mil por dia. Site G1, publicado em 18/11/2021. Acesso on-line em <https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2021/11/18/brasil-ultrapassa-612-mil-mortos-por-covid-media-movel-de-casos-fica-abaixo-de-9-mil-por-dia.ghtml>

DWECK, E; ROSSI, P; OLIVEIRA, A. L. M. Economia pós-pandemia. Desmontando os mitos da austeridade fiscal e construindo um novo paradigma econômico. São Paulo: Autonomia Literária, 2020. Acesso on-line em <https://pedrorossi.org/economia-pos-pandemia-desmontando-os-mitos-da-austeridade-fiscal-e-construindo-um-novo-paradigma-economico-no-brasil/>.

_____ (Org.) Austeridade e retrocesso: Impactos sociais da política fiscal no Brasil. São Paulo: Brasil Debate e Fundação Friedrich Ebert, Agosto de 2018. Acesso on-line em <https://pedrorossi.org/austeridade-e-retrocesso-impactos-sociais-da-politica-fiscal-no-brasil/>.

GOES, H. M. Resumo de direito previdenciário. 8º ed. Rio de Janeiro: Ed. Ferreira, 2016.

KERTZMAN, I. Curso prático de direito previdenciário. 12º ed. Salvador - BA: Ed. Juspodivm, 2015.

MOTA, A. E. et al. (Orgs.). Serviço Social e saúde: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2006.

SÃO PAULO. PEAS - Plano Estadual de Assistência Social 2020-2023. São Paulo: Secretaria de Desenvolvimento Social, 2020.

_____. Plano Plurianual 2020-2023. São Paulo: Secretaria da Fazenda e Planejamento, 2020.